A Comissão de Finanças, Orçamento. Eco[illegible]a para Em[illegible] de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 06/12/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 14/06/18
Presidente

Gabinete do Vereador Felipe Medeiros Nascimento

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 06/12/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica proibida a venda e a comercialização do cachimbo de água narguilé, aos menores de dezoito anos.

§ 1º Incluem-se na proibição estabelecida no caput, as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente que compõe o aparelho, qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio de apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator a penalidade prevista no art.243 da Lei n° 8.609. de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e no art. 56 da Lei n° 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa ao Consumidor- CDC).

Art.3° Nesta Lei será imposta a cobrança de 3 (três) UFL ao proprietário, o valor das multas serão conforme o reajuste das UFL,sendo reincidente será cobrado o dobro.

§ 1º O valor das multas deverão ser reajustados conformes as UFL.

§ 2º O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 3º Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§ 4º O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais, serão direcionadas na integra a Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os valores provenientes da aplicação das penalidades poderão ser revertidos, parcial ou integral, em ações e campanhas educativas.

Protocolo nº 1100
Data: 13/06/18
Assinatura

Art. 5° O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar no seu interior, placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1° desta Lei.

Art. 6° A fiscalização da comercialização do cachimbo de água egípcio (narguilé), será realizada pelos órgãos que fiscalizam a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas aos menores de dezoito anos.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

FELIPE DO MANDÚ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei, que proíbe a venda e a comercialização de cachimbo de água, conhecido como narguilé, a menores de 18 (dezoito) anos, vem a garantir a melhor forma de cuidar da saúde e direcionar o comportamento juvenil.

Diante de todo potencial desse projeto de lei, o substitutivo é direcionado à inclusão de artigo específico ao poder público ser responsável a ampla divulgação, a conscientizar a juventude sobre os malefícios que a utilização do narguilé pode causar. Além disso, incluiu-se também artigo específico para designar multa e medida administrativa aos infratores desta Lei.

Perante a relevância da matéria e da justiça de que se reveste, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta meritória iniciativa.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador